

## PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Estado;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;
- IV. oferecer ao povo paulista e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º** Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.

**Parágrafo Único.** Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 4º** Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º,

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Estado de São Paulo, a que se referem os art. 2º a 4º desta Lei..

**Parágrafo Único.** Fica autorizado convênio entre o Governo do Estado do São Paulo com prefeituras municipais, a fim de implantar memoriais em homenagem às vítimas do novo coronavírus em todas as macrorregiões paulistas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa à criação de Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Estado de São Paulo. Tal iniciativa teve como inspiração proposição semelhante apresentada ao Ceará, pelo Dep. Renato Roseno, e no Rio de Janeiro, pela Dep. Estadual Dani Monteiro.

O objetivo do Memorial de vítimas da pandemia, no Estado de São Paulo, é impedir que a dor de milhares de famílias paulistas caia no esquecimento. Seus nomes e suas fotos ficarão expostas em locais apropriados para eternizar um capítulo doloroso da História dessa geração. Foram vidas, projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade. Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas.

Assim como o Memorial da Resistência, instalado no edifício que hoje abriga a Estação Pinacoteca, cumprindo o papel de nos lembrar a violência de Estado praticada contra a população brasileira durante o período da ditadura civil-militar e nos fornecendo documentos históricos para contrapor narrativas distorcidas impostas por governos autoritários, este monumento erguido às vítimas da pandemia da Covid-19 pretende gerar um espaço de reflexão e superação desta imensa tragédia, não só para os familiares dos falecidos, mas para toda a sociedade.

As imagens destas pessoas são depoimentos do passado capazes de ultrapassar a barreira do tempo para se fazerem escutar no presente e no futuro. A história humana reconstruída através de cada uma destas vidas formam o complexo tecido social do nosso estado.

Valorizar a memória de entes queridos é também uma forma de fazer o luto e superar a dor. Cada civilização tem sua forma de lembrar os mortos, abrindo assim caminho para a celebração de novas possibilidades de vida. Narrar e registrar este acontecimento é assumir nossa responsabilidade com o futuro numa perspectiva coletiva e inclusiva.

Desta maneira, considerando a importância deste Memorial para homenagear e jamais esquecer as vítimas do Novo Coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 25/6/2020.

**a) Isa Penna - PSOL**